

"Autoriza o Executivo Municipal a negociar com a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG a execução de obras de eletrificação no Município e daí outras providências."

A Câmara Municipal de Planura decreta e em sanciona a seguinte Lei:

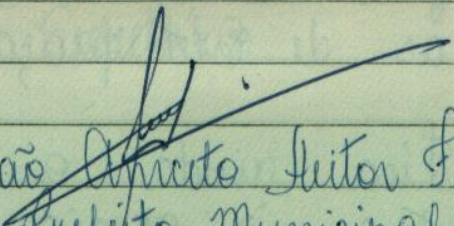
Art 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Planura autorizada a assinar "Carta - Acôrdo" com a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, para execução de obras de Eletrificação no Município.

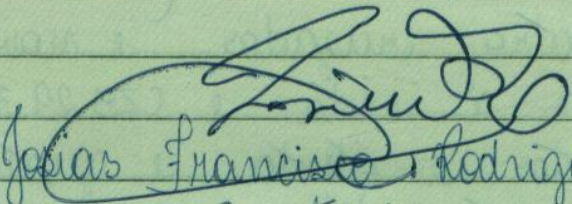
Art 2º - Fica ainda o Executivo Municipal autorizado a efetuar à CEMIG o pagamento da importância de CZ\$ 3.264,99 (três mil, duzentos e sessenta e quatro cruzados e noventa e nove centavos) pagáveis à vista e CZ\$ 29.384,76 (vinte e nove mil, trezentos e oitenta e quatro cruzados e setenta e seis centavos) pagáveis em 06 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas de CZ\$ 4.897,46 (quatro mil, oitocentos e noventa e sete cruzados e quarenta e seis centavos), vencíveis a partir de 30 (trinta dias após a assinatura da "Carta - Acôrdo", a ser firmada, para execução dos serviços nela discriminados, mediante utilização da arrecadação de contas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias - I.C.M.

Parágrafo Único - 'A Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG caberá providenciar o recebimento dos pagamentos a que se refere esse artigo para o que o Executivo Municipal lhe outorgará em caráter irrevogável, e por instrumento público de mandato, todos os poderes que se fizerem necessários.

Art 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Planura, 29 de agosto de 1986.


Sebastião Afrânio Jutor Franco.
Prefeito Municipal


Joias Francisco Rodrigues.
Secretário